

CONCURSO PÚBLICO N.º 005/DGAE/2021

(NOS TERMOS DA ALÍNEA a) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

**AQUISIÇÃO DE SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS
PARA 160 DOCENTES E 1 COORDENADORA A EXERCER FUNÇÕES
NO ÂMBITO DO PROJETO DOS CENTROS DE APRENDIZAGEM
E FORMAÇÃO ESCOLAR (CAFE)/2022**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

	Pág.
PARTE I CONDIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Entidade Pública Contratante	3
Cláusula 3.ª Contrato	3
Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário.....	3
Cláusula 5.ª Preço Base.....	4
Cláusula 6.ª Prazo de Vigência do Contrato	4
Cláusula 7.ª Obrigações e Deveres do Adjudicatário	4
Cláusula 8.ª Confidencialidade	5
Cláusula 9.ª Dever de Sigilo.....	5
Cláusula 10.ª Obrigações Principais da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 11.ª Condições de Pagamento	6
Cláusula 12.ª Atrasos nos Pagamentos	6
Cláusula 13.ª Responsabilidade das Partes	6
Cláusula 14.ª Cessão da Posição Contratual	6
Cláusula 15.ª Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante	7
Cláusula 16.ª Resolução por parte do Adjudicatário	7
Cláusula 17.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	7
Cláusula 18.ª Foro Competente	8
Cláusula 19.ª Despesas	8
Cláusula 20.ª Comunicações e Notificações	8
Cláusula 21.ª Contagem de Prazos	9
Cláusula 22.ª Legislação Aplicável	9
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9
Cláusula 23.ª Prémio do Seguro	9
Cláusula 24.ª Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais	9
ANEXO Lista das Pessoas Seguras	13

PARTE I CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de seguro de vida e de acidentes pessoais para 161 docentes a exercer funções no âmbito do Projeto dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE), em Timor-Leste.
2. O contrato a celebrar será constituído por duas apólices, uma de vida e outra de acidentes pessoais, e deverá assegurar as coberturas e capitais constantes na cláusula 24.^a do presente Caderno de Encargos.
3. Os serviços objeto do contrato a celebrar integram-se nas categorias 66511000-5 - *Serviços de seguro de vida* e 66512000-2 - *Serviços de acidentes e de saúde*, nos termos da classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) em vigor.

Cláusula 2.^a

Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública Contratante é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração Escolar, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 142, 1399-024 Lisboa, com o telefone n.º (+351) 213938600, fax n.º (+351) 213943494, e-mail geral@dgae.mec.pt e com o site www.dgae.mec.pt.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Adjudicatário e expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e Anexo;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 96.º do CCP, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. Constitui obrigação do adjudicatário celebrar apólices de seguros de vida e acidentes pessoais para 161 (cento e sessenta e um) docentes, em que 160 (cento e sessenta) se

encontram em regime de contrato de cooperação ao abrigo da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, e 1 (um) em regime de mobilidade ao abrigo do art.º 68.º do Estatuto da Carreira Docente, para o desempenho de funções em Timor-Leste, para um período de tempo entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, nos termos constantes no presente caderno de encargos e da proposta adjudicada.

2. O Adjudicatário colocará à disposição da Entidade Adjudicante todos os seus conhecimentos técnicos adequados ao cumprimento das obrigações enunciadas no número anterior.

3. O Adjudicatário trabalhará em estreita articulação com a Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações enunciadas no n.º 1.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato pelo Adjudicatário deve a Entidade Adjudicante pagar àquele o preço constante da sua proposta, o qual não pode ultrapassar, pelo conjunto das 161 pessoas seguras, para um período contratualizado de 12 meses (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022), o montante de 295.000,00 € (duzentos e noventa e cinco mil euros), podendo ser financeiramente ajustado com a data de eficácia do contrato e inclui:

- a) Uma apólice de acidentes pessoais;
- b) Uma apólice vida.

2. O preço referido no número anterior não será acrescido IVA, por força do disposto no n.º 28 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à Entidade Adjudicante, designadamente os seguintes:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas (designadamente a taxa de 2,5% para o INEM), direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
- b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato.

3. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 6.ª

Prazo de Vigência do Contrato

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato terá início a 1 de janeiro e o seu término a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 7.ª

Obrigações e Deveres do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Adjudicatário:

- a) A prestação de serviços de seguros de vida e de acidentes pessoais, nos termos constantes do presente Caderno de Encargos;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) A disponibilização de um manual com indicação dos procedimentos a adotar em caso de ocorrer alguma das situações de emergência cobertas pelo contrato;
- d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato.

**Cláusula 8.^a
Confidencialidade**

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito da relação contratual com a Entidade Adjudicante e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

**Cláusula 9.^a
Dever de Sigilo**

- 1. O Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras e outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 10.^a
Obrigações Principais da Entidade Adjudicante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao adjudicatário os prémios devidos pela contratação das apólices de seguros;
- b) Fornecer ao adjudicatário a informação relevante e necessária relacionada com as apólices de seguros contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 11.^a
Condições de Pagamento

1. O Adjudicatário encontra-se obrigado, até 30 (trinta) dias antes da data em que os prémios ou frações subsequentes sejam devidos, a avisar, por escrito, a Entidade Adjudicante, indicando a data do pagamento e o valor a pagar.
2. As faturas são liquidadas pela Entidade Adjudicante, por transferência bancária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da respetiva receção, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva receção, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Salvo se as partes dispuserem em contrário, o prémio das apólices de seguro objeto do presente contrato será efetuado num pagamento único.

Cláusula 12.^a
Atrasos nos Pagamentos

1. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.
2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no CCP.

Cláusula 13.^a
Responsabilidade das Partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimentos defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 14.^a
Cessão da Posição Contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao Adjudicatário, nos termos do Programa do Concurso.

3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.
4. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a Entidade Adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

Cláusula 15.^a

Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Caderno de Encargos e proposta adjudicada;
 - b) Quando o Adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente;
 - c) Se o Adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.
2. Em caso de prestação de falsas declarações.
3. O direito de resolução do Contrato referido no número um exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, sendo afastado se o Adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.
4. Em caso de resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquela de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 20% do valor correspondente ao preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
5. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o Contrato, nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a
Foro Competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a
Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 20.^a
Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades identificadas no Contrato.

2. Qualquer alteração do domicílio contratual constante do contrato deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

3. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

**Cláusula 21.^a
Contagem de Prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

**Cláusula 22.^a
Legislação Aplicável**

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Cláusula 23.^a
Prémio do Seguro**

1. O preço base estabelecido no Caderno de Encargos é relativo ao prazo da prestação do serviço previsto na Cláusula 6.^a, tendo presente as coberturas, os capitais e as 161 pessoas a segurar, que constam destas especificações técnicas.

2. O prémio manter-se-á inalterável durante o período de vigência do contrato, não sendo, portanto, objeto de qualquer revisão ou atualização.

**Cláusula 24.^a
Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais**

CONDIÇÕES PARTICULARES

I Tomador do seguro:

Direção-Geral da Administração Escolar
Avenida 24 de Julho, 142
399-024 Lisboa

II Número de Identificação Fiscal do Tomador do Seguro:

600084817

III Domicílio para correspondência:

Direção-Geral da Administração Escolar
Avenida 24 de Julho, 142
1399-024 Lisboa

IV Pessoas Seguras:

161 (cento e sessenta e um) professores deslocados/expatriados em Timor-Leste no âmbito do Projeto dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE), conforme listagem em Anexo, podendo a mesma ser nominalmente alterada durante a vigência do contrato.

V Viagem segura ou viagem garantida:

A viagem segura ou viagem garantida tem início no momento em que a Pessoa Segura abandona o seu local de trabalho ou domicílio de modo a efetuar a missão ao serviço do Tomador do Seguro e termina no momento do seu regresso ou ao local de trabalho ou ao seu domicílio, durante o prazo de vigência da apólice de seguro.

As atividades não profissionais realizadas durante uma viagem com as características acima referidas estarão cobertas se forem acessórias à viagem segura.

Relativamente às viagens de transporte aéreo a realizar entre o Continente e Timor-Leste, estima-se um universo de 1 viagem (ida e volta) anual por cada colaborador.

VI Beneficiários em caso de morte:

Herdeiros Legais ou Beneficiários a Designar.

VII Coberturas e Capitais Seguros:

As coberturas e os capitais seguros por Pessoa Segura, de acordo com as coberturas e capitais da Portaria n.º 99/2021, de 10 de maio, por sinistro e duração do contrato a celebrar são os adiante indicados:

1. Vida:

- a) Apólice com garantia da cobertura de Morte ou invalidez permanente por Acidente e/ou por Doença de qualquer natureza;
- b) Seguro não contributivo;
- c) Apólice sem participação em resultados;
- d) Capital seguro no valor de € 100.000 por pessoa segura.

2. Acidentes Pessoais:

- a) Repatriamento, assistência e transporte sanitário de feridos e doentes, conforme o seu estado: ilimitado;
- b) Viagem de regresso ao país estrangeiro, local de prestação de serviço, na sequência de repatriamento devido a acidente e/ou doença: € 30.000;
- c) Busca e salvamento, bem como repatriamento após morte da Pessoa Segura e funeral: Ilimitado;
- d) Transmissão de mensagens urgentes: Ilimitado;
- e) Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro, assim como deslocações e pagamento de despesas resultantes da perda de remuneração por impossibilidade de prestação de serviço: € 30.000 (Franquia € 50/sinistro);
- f) Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada:
 - i. Estadia: € 75/dia, máximo 10 dias;
 - ii. Transporte: Ilimitado.
- g) Transporte de ida e volta de familiar e respetiva estadia: € 75/dia, máximo 10 dias;

- h) Prolongamento de estadia em hotel: € 75/dia, máximo 10 dias;
- i) Bilhete de viagem para regresso antecipado da Pessoa segura em caso de morte de um familiar: Ilimitado;
- j) Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro: Ilimitado;
- k) Envio de profissional substituto em caso de incapacidade comprovada: Limitado a uma utilização;
- l) Busca / localização de bagagens perdidas: Ilimitado;
- m) Adiantamento de fundos no estrangeiro: € 1.500;
- n) Perda de ligações aéreas: Transporte € 75/dia, máximo € 375;
- o) Perda, dano, furto ou roubo de bagagem:
 - i. Por objeto: € 150;
 - ii. Máximo: € 750;
- p) Cancelamento, atraso ou interrupção de viagem, tal como cancelamento de Atraso na receção da bagagem superior a 24 horas: € 400;
- q) Alojamento, por motivos inimizáveis à pessoa segura: € 10.000;
- r) Morte por Acidente: € 25.000.

VIII Excluídos:

Não ficam abrangidos pelo ponto anterior os danos originados por:

- a) Ações terroristas, sabotagem ou rebelião armada de que o agente tenha participado ativamente;
- b) Crimes dolosos com autoria ou participação do agente da cooperação;
- c) Suicídio consumado ou frustrado pelo agente da cooperação;
- d) Exercício de desportos de alto risco pelo agente da cooperação;
- e) Violação das regras de segurança, outras disposições legais ou regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade do agente da cooperação;
- f) Atos ou omissões dolosas da pessoa segurada ou pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- g) Atos ou omissões dolosas da pessoa segurada ou pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando realizados em estado de demência, sob influência de álcool, de estupefacientes ou de outras drogas, ou de produtos tóxicos sem prescrição médica.

IX Limitações de Natureza Médica:

O disposto no nº 2 do ponto VII não compreende despesas relacionadas com tratamento de doença crónica ou preexistente, de doença psiquiátrica preexistente, de doença resultante de consumo de drogas ou substâncias estupefacientes, tal como de despesas com aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares, quando os factos geradores das despesas aconteçam fora do âmbito do presente contrato.

X Duração do Contrato:

Início a 1 de janeiro e término a 31 de dezembro de 2022.

XI Forma de pagamento do prémio:

O prémio das apólices de seguro objeto do presente contrato será efetuado num pagamento único.

XII Disposições Finais:

1. Em caso de sinistro, especialmente em casos de emergência médica, o Adjudicatário deverá providenciar uma resposta célere e eficaz, em estreita articulação com a pessoa segura.
2. Para efeitos do número anterior, o Adjudicatário deverá disponibilizar o manual de procedimentos previsto na alínea c) da cláusula 7.^a, onde constem, designadamente:
 - a) Os documentos / formulários de participação do incidente, bem como contactos diretos da seguradora (telefónicos e de correio eletrónico);
 - b) Uma linha de assistência direta que guie a pessoa segura nos procedimentos a observar;
 - c) Indicação dos prestadores de serviços de saúde convencionados;
 - d) Indicação dos casos e em que condições há lugar a reembolso de despesas médicas incorridas pela pessoa segura.

ANEXO
Lista das Pessoas Seguras

	Nome do docente	Data nascimento	NIF	Correio Eletrónico
1	Docente a definir			
2	Docente a definir			
3	Docente a definir			
4	Docente a definir			
5	Docente a definir			
6	Docente a definir			
7	Docente a definir			
8	Docente a definir			
9	Docente a definir			
10	Docente a definir			
11	Docente a definir			
12	Docente a definir			
13	Docente a definir			
14	Docente a definir			
15	Docente a definir			
16	Docente a definir			
17	Docente a definir			
18	Docente a definir			
19	Docente a definir			
20	Docente a definir			
21	Docente a definir			
22	Docente a definir			
23	Docente a definir			
24	Docente a definir			
25	Docente a definir			
26	Docente a definir			
27	Docente a definir			
28	Docente a definir			

	Nome do docente	Data nascimento	NIF	Correio Eletrónico
29	Docente a definir			
30	Docente a definir			
31	Docente a definir			
32	Docente a definir			
33	Docente a definir			
34	Docente a definir			
35	Docente a definir			
36	Docente a definir			
37	Docente a definir			
38	Docente a definir			
39	Docente a definir			
40	Docente a definir			
41	Docente a definir			
42	Docente a definir			
43	Docente a definir			
44	Docente a definir			
45	Docente a definir			
46	Docente a definir			
47	Docente a definir			
48	Docente a definir			
49	Docente a definir			
50	Docente a definir			
51	Docente a definir			
52	Docente a definir			
53	Docente a definir			
54	Docente a definir			
55	Docente a definir			
56	Docente a definir			
57	Docente a definir			
58	Docente a definir			

	Nome do docente	Data nascimento	NIF	Correio Eletrónico
59	Docente a definir			
60	Docente a definir			
61	Docente a definir			
62	Docente a definir			
63	Docente a definir			
64	Docente a definir			
65	Docente a definir			
66	Docente a definir			
67	Docente a definir			
68	Docente a definir			
69	Docente a definir			
70	Docente a definir			
71	Docente a definir			
72	Docente a definir			
73	Docente a definir			
74	Docente a definir			
75	Docente a definir			
76	Docente a definir			
77	Docente a definir			
78	Docente a definir			
79	Docente a definir			
80	Docente a definir			
81	Docente a definir			
82	Docente a definir			
83	Docente a definir			
84	Docente a definir			
85	Docente a definir			
86	Docente a definir			
87	Docente a definir			
88	Docente a definir			

	Nome do docente	Data nascimento	NIF	Correio Eletrónico
89	Docente a definir			
90	Docente a definir			
91	Docente a definir			
92	Docente a definir			
93	Docente a definir			
94	Docente a definir			
95	Docente a definir			
96	Docente a definir			
97	Docente a definir			
98	Docente a definir			
99	Docente a definir			
100	Docente a definir			
101	Docente a definir			
102	Docente a definir			
103	Docente a definir			
104	Docente a definir			
105	Docente a definir			
106	Docente a definir			
107	Docente a definir			
108	Docente a definir			
109	Docente a definir			
110	Docente a definir			
111	Docente a definir			
112	Docente a definir			
113	Docente a definir			
114	Docente a definir			
115	Docente a definir			
116	Docente a definir			
117	Docente a definir			
118	Docente a definir			

	Nome do docente	Data nascimento	NIF	Correio Eletrónico
119	Docente a definir			
120	Docente a definir			
121	Docente a definir			
122	Docente a definir			
123	Docente a definir			
124	Docente a definir			
125	Docente a definir			
126	Docente a definir			
127	Docente a definir			
128	Docente a definir			
129	Docente a definir			
130	Docente a definir			
131	Docente a definir			
132	Docente a definir			
133	Docente a definir			
134	Docente a definir			
135	Docente a definir			
136	Docente a definir			
137	Docente a definir			
138	Docente a definir			
139	Docente a definir			
140	Docente a definir			
141	Docente a definir			
142	Docente a definir			
143	Docente a definir			
144	Docente a definir			
145	Docente a definir			
146	Docente a definir			
147	Docente a definir			
148	Docente a definir			

	Nome do docente	Data nascimento	NIF	Correio Eletrónico
149	Docente a definir			
150	Docente a definir			
151	Docente a definir			
152	Docente a definir			
153	Docente a definir			
154	Docente a definir			
155	Docente a definir			
156	Docente a definir			
157	Docente a definir			
158	Docente a definir			
159	Docente a definir			
160	Docente a definir			
161	Docente a definir			